Arq.

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00427 / 98

ABERTURA: 24/03/98 HORA: 17:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 13/98

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para doacao de terreno a industria. (Comercial Amaral Ltda).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Total de 50 (cinquenta) folhas quando enviado para arquivo

LC nº 177 - 04/6/98

ONCLUÍDO EM _____/_____/_____

CAMINHADO AO DDAP _____/_____/_____

EA DE ATUAÇÃO: _____

SUNTO: _____

50 fls.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/98
de 24/3/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei: complementar

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Comercial Amaral Ltda. o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV – objeto da parte da matrícula nº 39.088, do Registro de Imóvel local, com as seguintes medidas e confrontações: emenda 39.088

ÁREA

Seu perímetro tem início no ponto nº 1; desse ponto segue confrontando com propriedade de "Comercial Amaral", com um rumo de 45º13'26" SE e após 96,02m vai alcançar o ponto nº 2; desse ponto faz deflexão à direita e segue confrontando com uma rua Projetada com um rumo de 46º34'25" SW e após 41,81m vai alcançar o ponto nº 3; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com "Pastifício São José", com um rumo de 45º11'33" NW e após 94,76m vai alcançar o ponto nº 4; desse ponto faz deflexão novamente à direita e segue confrontando com a Av. Dos Imigrantes, sentido cidade-bairro, com um rumo de 45º04'04" NE e após 41,81m vai alcançar o ponto nº 1 onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 3.995,64 m^2 (três mil, novecentos e noventa e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 1.000 m² (Hum mil metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, concluídas após 12 meses da data da posse do terreno;

c) empregar 35 (trinta e cinco) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente as relativas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 04

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, sua ações em atendimento aos itens anteriores.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei; complementar

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 05

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 03 (três) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra em nível Municipal.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 2439 de 27 de Outubro de 1989.

2.439 (negócio sistema 10 de abril de 1989

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 06
a) ...

MEMORIAL DESCRITIVO

PROP. : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
LOCAL : AV. DOS IMIGRANTES, DISTRITO INDUSTRIAL IV
BAIRRO DO UBERABA – BRAGANÇA PAULISTA

Seu perímetro tem início no ponto nº1; desse ponto segue confrontando com propriedade de "Comercial Amaral", com um rumo de 45°13'26" SE e após 96,02m vai alcançar o ponto nº 2; desse ponto faz deflexão à direita e segue confrontando com uma rua Projetada com um rumo de 46°34'25" SW e após 41,81m vai alcançar o ponto nº 3; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com "Plastifício São José", com um rumo de 45°11'33" NW e após 94,76m vai alcançar o ponto nº4; desse ponto faz deflexão novamente à direita e segue confrontando com a Av. dos Imigrantes sentido cidade-bairro, com um rumo de 45°04'04" NE e após 41,81m vai alcançar o ponto nº1 onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 3.995,64 m2.

Bragança Paulista, 30 de janeiro de 1.998

Arnaldo Boldrini
Topógrafo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 07

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão, designada pela Portaria n. 10.253 de 06 de fevereiro de 1.998, para proceder a avaliação de um imóvel caracterizado como uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, situada no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial IV, neste Município, objeto de parte da matrícula n. 39.088, do Cartório de Registro de Imóveis local, necessária para fins de doação à Comercial Amaral Ltda., vimos pelo presente apresentar:

1 - Descrição da área (vide memorial descritivo em anexo)

2 - Características físicas e de localização do imóvel

- Endereço: Av. dos Imigrantes
- Bairro: Uberaba Cidade: Bragança Paulista Estado: SP
- Localização em área: urbana Zona de uso predominantemente: misto (comercial e industrial)
- Infra-estrutura de saneamento básico: somente rede de abastecimento de água
- Rede de energia elétrica / iluminação pública: sim
- Infra-estrutura do sistema viário: via pavimentada
- Frente (ou testada principal): 41,81 m
- Área total do terreno: 3.995,64 m2
- Condições predominantes da topografia do terreno: medianamente acidentado
- Condições predominantes da geologia aparente da terreno: aparentemente estável e seco

3 - Características de elaboração do presente laudo

O presente Laudo de Avaliação, enquadra-se em um nível de precisão normal, para avaliação de áreas não totalmente urbanizadas, sendo utilizado no trabalho efetuado o método comparativo, pois trata-se de imóvel localizado em área urbana, com alguns parâmetros relativamente definidos.

Assim, levando-se em consideração as características do imóvel, os valores finais recomendados foram devidamente ajustados, já refletindo os efeitos de tais características.

A coleta de amostras semelhantes foi dificultada pela falta de imóveis bastante semelhantes em todos os aspectos, com relação ao imóvel objeto do presente laudo. Considerando os dados obtidos e as características globais do imóvel, os valores por metro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 08

quadrado variaram amplamente de um mínimo na ordem de R$ 10,00/m2, a um máximo na ordem de R$ 30,00/m2. Tais elementos foram comparadas com o imóvel objeto do presente Laudo de Avaliação, aplicando-se os fatores próprios cabíveis.

4 - Conclusão

Pelo exposto, após o devido saneamento e homogeneização dos valores pesquisados, aplicamos os fatores apropriados para o nível de precisão deste trabalho, e obtivemos o valor final de R$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado de terreno, para condições de pagamento à vista, resultando o valor total da avaliação do imóvel em R$ 79.912,80 (setenta e nove mil e novecentos e doze reais e oitenta centavos).

Concluindo, valor total do imóvel R$ 79.912,80 (setenta e nove mil e novecentos e doze reais e oitenta centavos).

Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 1.998

Ayrton Athanasio

Marcelo Soares Camargo

Percival Andrade Nascimento

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427 / 98
Fls. 09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
24 MAR 17 18 98 000537
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Ofício CM-058/98

Em 19 de março de 1998.

Senhor Presidente,

Com minhas cordiais saudações, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei complementar que autoriza o Executivo Municipal a doar área de terreno à empresa **Comercial Amaral Ltda.,** com a finalidade de garantir espaço para a expansão de suas atividades industriais , em área contígua àquela que é ocupada presentemente, no Distrito Industrial IV, às margens da avenida dos Imigrantes.

A empresa Comercial Amaral Ltda. foi contemplada com área de 6.389 m^2 pela Lei nº. 2.358, de 10 de novembro de 1.988, iniciou suas operações em janeiro de 1990 e emprega 30 funcionários. Mas o espaço disponível não permite a expansão pretendida, com a finalidade de garantir, com eficiência, a continuidade de suas operações industriais.

A área de terreno solicitada é de propriedade do Município, faz parte da matrícula nº 39.098, do Registro de Imóveis, foi cedida anteriormente à empresa Mecânica Nova Era Ltda., que não mostrou interesse em utilizá-la. A Lei nº.2.439 de 10 de abril de l.989, em conseqüência, está sendo revogada.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 10
a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Pelo exposto, peço o apoio dessa nobre Casa de Leis para a aprovação do referido projeto de lei complementar, dentro do menor prazo possível.

Na oportunidade transmito a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores minhas expressões de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

Proc. 2822/89

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.o .....

BRAGANÇA PAULISTA,.....DE.....DE 19.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/90
Fls. 11
a).....

L E I Nº 2439
de 27 de outubro de 1989

Dispõe sobre modificação da lei nº 2.215, de 14 de dezembro de 1987.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 2.215, de 14 de dezembro de 1987, que dispõe sobre doação de terreno à Mecânica Nova Era Ltda. "ME", passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Indústria Mecânica Nova Era Ltda. "ME", um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, desta cidade, com a área de 3.749,19m2, com as seguintes medidas e confrontações:-

'Faz frente para a avenida dos Imigrantes com a medida de 41,81m; confronta pelo lado esquerdo, de quem da referida avenida olha, com a área IV, com a medida de 89,68m; confronta pelo lado direito com a área II, com a medida de 89,68m; faz fundos para a Rua Projetada I, com a medida de 41,81m, perfazendo a área de 3.749,19m2 (três mil, setecentos e quarenta e nove metros e dezenove decímetros quadrados).'

Artigo 2º - A alínea "a", do artigo 3º, da Lei nº 2.215, de 14 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 3º - ...

a) dar início às obras de construção dentro de 6 (seis) meses, contados da data em que receber a escritura de doação, e terminá-las no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do seu ínicio;'

Artigo 3º - Fica revogado o artigo 4º, da Lei nº ... 2.215, de 14 de dezembro de 1987.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto das edificações a donatária deverá enviar projeto de paisagismo, o qual será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 3 (três) meses, contados a partir do término das construções exigidas nesta lei.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínino, 6 (seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de outubro de 1989

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTIN NARDY
Diretor do Deptº Jurídico

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Presidente do C.M.I.C.

[illegible]
Diretora da Secretaria

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 27/10/89

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/90
13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

ATA DA 23ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 1998, PARA DEBATES SOBRE OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/98, 10/98, 11/98, 12/98, 13/98, 14/98, 15/98, 16/98 e 17/98 – todos de iniciativa do Executivo – dispondo sobre doação de terrenos a indústrias.

Conforme convocação feita pelo Edital nº 39/98 da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, publicado nos Atos Oficiais do Poder Legislativo – Bragança Jornal Diário, edição de 04 de abril de 1998 – o vereador José Sérgio Conti Júnior, presidente desta Câmara Municipal, declarou aberta às dezesseis horas do dia seis de abril de hum mil novecentos e noventa e oito, no Auditório José Nantala Bádue da Câmara Municipal da Estância de Bragança a 23ª audiência pública do corrente ano, convocada para debates da população sobre os seguintes projetos de iniciativa do prefeito José Lavelli de Lima: **Projeto de Lei Complementar nº 09/98** –dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Editora Quark do Brasil Ltda. – Área: de 2.102,00 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 10/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Plasinjet Indústria e Comércio Ltda. – Área: de 2.940,00 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 11/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Lábramo Centronics Ind. e Com. Ltda. – Área: de 7.011,26 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 12/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: S.A.Z. Comércio de Areia Ltda. – Área: de 5.000,00 m2 no Distrito Industrial IV); **Projeto de Lei Complementar nº 13/98** – – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Comercial Amaral Ltda. – Área: de 3.995,64m2 no Distrito Industrial IV); **Projeto de Lei Complementar nº 14/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Perfil Metal Ltda. – Área: de 10.957,30 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 15/98** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Getex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda. – Área: de 9.856,04 m2 no Distrito Industrial IV); **Projeto de Lei Complementar nº 16/98** –dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Tecar Tecnologia em Cargas Ltda. – Área: de 27.699,42 m2 no Distrito Industrial IV) e **Projeto de Lei Complementar nº 17/98** – – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda. – Área: de 10.000,00 m2 no Distrito Industrial IV). Não havendo cidadãos, o presidente José Sérgio Conti Júnior houve por bem manter aberta a audiência por quinze minutos. Decorrido tal prazo sem que houvesse o registro de presença de pessoas para debates sobre tais proposituras, a 23ª audiência pública do corrente exercício foi declarada encerrada às dezesseis horas e quinze minutos. Para constar, eu, Regina Maria Zanini Damázio, Regina M. Z. Damázio, Diretora do Departamento Legislativo, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, é assinada pela Presidência da Câmara Municipal e pelo autor do projeto. Casa do Poder Legislativo, 06 de abril de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 14

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 13/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústrias (COMERCIAL AMARAL LTDA.)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 08 de abril de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 15
a)

OFÍCIO GP nº 556/98

Casa do Poder Legislativo, 13 de abril de 1998.

SENHOR PREFEITO,

Cumprindo solicitação feita pela Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa em sua 10ª sessão semanal do corrente ano, com referência aos Projetos de Lei Complementar 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/98, encaminhados pelo Executivo a esta Casa para obter autorização de doação a indústrias, vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a gentileza de prestar informações e encaminhar documentos a respeito das seguintes questões:

1. Croqui de localização de cada área em função do distrito industrial em que cada uma delas está localizada.
2. Capacidade territorial total dos distritos industriais III e IV e representação (por proporção ou em gráfico) de área ocupada atualmente, daquela a ser ocupada com aprovação dos projetos em trâmite e disponibilidade a restar;
3. Especificamente em relação ao Projeto de Lei Complementar 13/98, referente a doação de área à empresa Comercial Amaral Ltda., considerando tratar-se de doação para expansão, informar:

3.1 a empresa está em funcionamento?

3.2 quantos funcionários emprega atualmente?

4. O total da área referida no laudo de avaliação do Projeto de Lei Complementar nº 16/98 (doação à empresa Tecar Tecnologia em Cargas Ltda.) não condiz com o da área estabelecida no projeto. Favor encaminhar o laudo de avaliação compatível com a área objeto da doação.

5. A descrição de perímetro da área 6 do Projeto de Lei Complementar 11/98 (doação de terreno à empresa Lábramo Centronics Ind. e Com. Ltda.) não condiz com a descrição constante do documento de registro do imóvel no cartório competente. Na descrição do projeto, depois das expressões <<... de ***51,91m em curva***...>> a descrição deixa de ter seqüência lógica e não mais acompanha a descrição do documento do cartório. Favor confirmar qual a descrição perimetral correta da área.

6. Confirmar como sendo 39.088 o número de matrícula do imóvel a que se refere o Projeto de Lei Complementar 13/98 (doação de terreno à empresa Comercial Amaral Ltda.)

7. Com referência ao Projeto de Lei Complementar 15/98 (doação de terreno à empresa Getex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.) :

7.1 na descrição de área do artigo 1º o ponto de nº 05 alcança diretamente o ponto de nº 07. Favor confirmar se está correta a descrição;

7.2 a partir de quando serão contados os prazos a que se refere a alínea ***b*** do art. 3º?

RECEBI EM 13/04/ 19 98
(A)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 16

8. Favor fornecer a cópia do documento de registro do cartório, que não acompanhou os seguintes projetos:

- Projeto de Lei Complementar 12/98 (doação de terreno à empresa SAZ Comércio de Areias Ltda.;
- Projeto de Lei Complementar 13/98 (doação de terreno à empresa Comercial Amaral Ltda.)
- Projeto de Lei Complementar 15/98 (doação de terreno à empresa Getex Indústria e Comércio de Tecido Ltda.)
- Projeto de Lei Complementar 16/98 (doação de terreno à empresa Tecar Tecnologia em Cargas Ltda.)
- Projeto de Lei Complementar 17/98 (doação de terreno à empresa Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda).

Solicitando a Vossa Excelência a gentileza de providenciar no menor espaço de tempo as informações e os documentos pedidos pela comissão, para que ela possa emitir parecer, agradecemos pela sua atenção.

Valemo-nos da oportunidade, senhor Prefeito, para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
Del/rê

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 4027/98
Fls. 17
a)

Em 20 de abril de 1998.

Ofício GM-154/98

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em atendimento ao solicitado pelo ofício GP nº 556/98, de 13 de abril de 1998, da nobre Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, encaminho a Vossa Excelência os anexos documentos providenciados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico deste Executivo, que tratam dos Projetos de Lei Complementar 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/98.

Espero, dessa forma, estar atendendo as necessidades dos nobres vereadores para que os referidos projetos possam ser colocados em pauta de apreciação.

Na oportunidade renovo minhas expressões de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
23 ABR 10:48 98 000921
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/ALT

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

ORIGINAL ENCONTRA-SE NO DEA P/ DESPACHO DA PRESIDÊNCIA.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 14
a)

Em 18 de abril de 1998.

Senhor Prefeito,

Conforme ofício GP 556/98, de 13 do corrente, encaminhado pela Câmara Municipal, seguem abaixo os esclarecimentos que foram solicitados:

1. Estamos remetendo plantas dos Distritos Industriais III e IV onde aparecem as áreas objeto dos projetos de lei em exame. Com essas plantas é possível identificar as áreas doadas em relação àquelas já ocupadas anteriormente. É possível, também, examinar os dois conjuntos para melhor avaliação de sua atual ocupação.

2. A capacidade territorial dos dois distritos está totalmente utilizada, conforme plantas. Alguns remanescentes devem ser preservados por razões ecológicas.

3. A Comercial Amaral Ltda., que recebeu doação de área através da lei 2358/88, iniciou suas atividades industriais em janeiro de 1990. Pretende agora espaço adicional que permita melhor fluxo de suas cargas. A empresa emprega atualmente 30 funcionários.

4. O Projeto de Lei Complementar 16/98 prevê área de 27.699,42 m² nos seus documentos. É possível que tenha havido troca de documentos no arquivamento. Portanto, está sendo encaminhado o laudo de avaliação da área acima referida.

5. Foi encontrado erro de digitação que foi corrigido e a respectiva folha substituída.

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. B. P.
PROTOCOLO Nº 427.98
Fls. 19

6. Trata-se de transcrição nº 39.088 que deu origem à matrícula 35.350 do Registro de Imóveis. A folha do Projeto de Lei nº 13/98 está sendo substituída.

7. A descrição da área de terreno no Projeto de Lei Complementar 15/98 é a correta. Demos nova redação a alínea "b' do artigo 3º para deixar claro que o prazo passa a ser contado a partir da emissão do Termo de Posse do terreno.

8. Constam nos mapas os números das matrículas dos Projetos de Lei Complementar 12/98, 13/98, 15/98, 16/98 e 17/98.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Márcio Guerra
Depart.de Desenv. Econômico

PLC 13/98

C. M. E. B. P.
PROC. SERIAL Nº 427/98
FLS. 20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
de

Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Comercial Amaral Ltda. o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV – objeto de parte da matrícula nº 35.350, originada na transcrição nº 39.088, livro 3AB, do Registro de Imóveis.

ÁREA

Seu perímetro tem início no ponto nº 1; desse ponto segue confrontando com propriedade de "Comercial Amaral", com um rumo de 45º13'26" SE e após 96,02m vai alcançar o ponto nº 2; desse ponto faz deflexão à direita e segue confrontando com uma rua Projetada com um rumo de 46º34'25" SW e após 41,81m vai alcançar o ponto nº 3; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com "Pastifício São José", com um rumo de 45º11'33" NW e após 94,76m vai alcançar o ponto nº 4; desse ponto faz deflexão novamente à direita e segue confrontando com a Av. Dos Imigrantes, sentido cidade-bairro, com um rumo de 45º04'04" NE e após 41,81m vai alcançar o ponto nº 1 onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 3.995,64 m^2 (três mil, novecentos e noventa e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

EST.	DISTÂNCIA	AZIMUTE	Q	EST.	DISTÂNCIA	AZIMUTE	Q	EST.	DISTÂNCIA	AZIMUTE	Q
1 - 2	17,29	15° 11' 08	N E	28 - 29	10,55	23° 24' 00"	N E	71 - 72	11,18	67° 23' 21"	S E
2 - 3	19,85	14° 02' 00	N E	29 - 30	45,20	24° 51' 00	N E	72 - 73	13,18	24° 00' 33	S E
3 - 4	6,23	86° 50' 00	N E	30 - 31	42,12	55° 20' 00	N E	73 - 80	24,00	24° 00' 33	S E
4 - 5	51,72	46° 02' 00	N E	31 - 32	42,44	60° 27' 23	N E	80 - 81	24,27	24° 00' 00	S E
5 - 6	43,72	40° 24' 00	N E	32 - 33	44,44	60° 21' 23	N E	81 - 82	8,96	07° 00' 57	S E
6 - 7	32,43	11° 52' 00	N E	33 - 34	44,44	44° 00' 00	N E	82 - 83	389,35	ESTAQ.	S W
7 - 8	45,52	19° 51' 00	N E	34 - 35	41,47	45° 57' 00	N E	83 - 84	147,42	GERAL	N W
8 - 9	51,00	19° 51' 00	N E	35 - 36	42,44	45° 57' 00	N E	84 - 85	57,86	4° 7' 00	N E
9 - 10	51,48	19° 51' 00	N E	36 - 37	42,44	45° 57' 00	N E	85 - 86	52,92	45° 00' 00	N E
10 - 11	55,45	42° 23' 00	N E	37 - 38	44,44	45° 57' 00	N E	86 - 87	54,00	45° 00' 00	N E
11 - 12	53,28	37° 03' 00	N E	38 - 39	44,44	45° 57' 00	N E	87 - 88	84,42	50° 00' 00	N E
12 - 13	64,49	32° 44' 57	N E	39 - 40	51,51	45° 57' 00	N E	88 - 89	16,70	54° 41' 55	N E
13 - 14	111,47	41° 57' 48	N E	40 - 41	51,51	45° 57' 00	N E	89 - 1	171,14	35° 41' 15	N E
14 - 15	48,49	44° 51' 48	N E	41 - 42	51,51	45° 57' 00	N E				
15 - 16	48,49	44° 51' 48	N E	42 - 43	51,51	45° 57' 00	N E				
16 - 17	29,55	57° 55' 47	N E	43 - 44	51,51	45° 57' 00	N E				
17 - 18	29,78	35° 03' 00	N E	44 - 45	51,51	45° 57' 00	N E				
18 - 19	9,58	01° 13' 00	N E	45 - 46	51,51	45° 57' 00	N E				
19 - 20	47,82	07° 24' 00	N E	46 - 47	51,51	45° 57' 00	N E				
20 - 21	47,00	40° 16' 00	N E	47 - 48	51,51	45° 57' 00	N E				
21 - 22	76,00	43° 51' 00	N E	48 - 49	51,51	45° 57' 00	N E				
22 - 23	76,00	43° 51' 00	N E	49 - 50	51,51	45° 57' 00	N E				
23 - 24	111,34	35° 51' 00	N E	50 - 51	51,51	45° 57' 00	N E				
24 - 25	63,00	36° 19' 00	N E	51 - 52	51,51	45° 57' 00	N E				
25 - 26	26,55	51° 35' 00	N E	52 - 53	51,51	45° 57' 00	N E				
26 - 27	15,53	46° 35' 00	N E	53 - 54	51,51	45° 57' 00	N E				
27 - 28	21,14	34° 25' 00	N E	54 - 55	51,51	45° 57' 00	N E				
28 - 29	21,48	37° 21' 00	N E	55 - 56	51,51	45° 57' 00	N E				
29 - 30	18,48	41° 00' 00	N E	56 - 57	51,51	45° 57' 00	N E				
30 - 31	18,48	41° 00' 00	N E	57 - 58	51,51	45° 57' 00	N E				
31 - 32	58,31	46° 51' 00	N E	58 - 59	51,51	45° 57' 00	N E				
32 - 33	16,18	46° 51' 00	N E	59 - 60	51,51	45° 57' 00	N E				
33 - 34	11,68	46° 51' 00	N E	60 - 61	51,51	45° 57' 00	N E				
34 - 35	42,74	44° 41' 00	N E	61 - 62	51,51	45° 57' 00	N E				
35 - 36	100,31	50° 00' 00	N E	62 - 63	51,51	45° 57' 00	N E				
36 - 37	100,31	50° 00' 00	N E	63 - 64	51,51	45° 57' 00	N E				
37 - 38	82,96	46° 12' 00	N E	64 - 65	51,51	45° 57' 00	N E				
38 - 39	22,46	46° 12' 00	N E	65 - 70	51,51	45° 57' 00	N E				

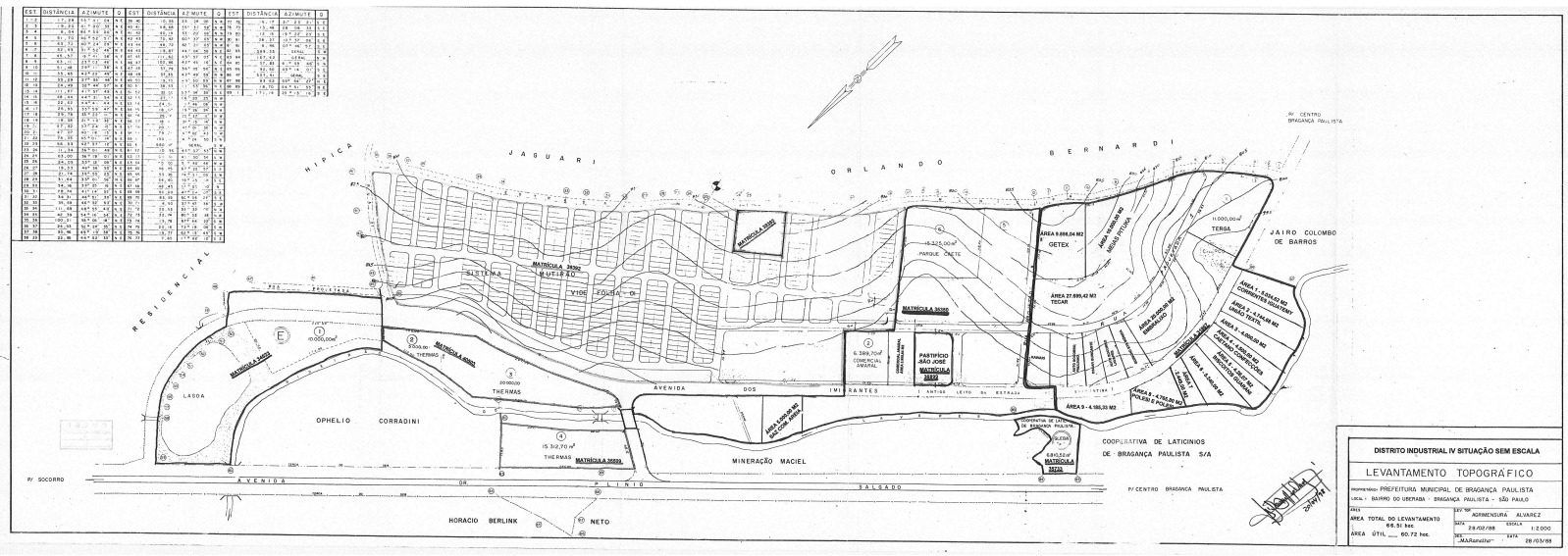

DISTRITO INDUSTRIAL IV SITUAÇÃO SEM ESCALA

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

LOCAL: BAIRRO DO UBERABA - BRAGANÇA PAULISTA - SÃO PAULO

ÁREA TOTAL DO LEVANTAMENTO 66.51 hec.		LEV. POR: AGRIMENSURA ALVAREZ	
		DATA: 28/02/88	ESCALA: 1:2000
ÁREA ÚTIL ___ 60.72 hec.		DES.: "MARanalitha"	DATA: 28/03/88

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 02
ol.

REQUERIMENTO nº 378/98

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer urgência urgentíssima para os Projetos de Lei Complementar nºs 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/98, que tratam de doação de terrenos a empresas industriais.

APROVADO POR 17 VOTOS A 02
Sala das Sessões, 12 / 5 / 1998
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, obedecidas as normas regimentais, sejam apreciados em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, os projetos de lei complementar abaixo referidos:

- **Projeto de Lei Complementar nº 09/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Editora Quark do Brasil Ltda. – Três áreas, totalizando: 9.886,99 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 10/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Plasinjet Indústria e Comércio Ltda. – Área: de 2.940,00 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 11/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Lábramo Centronics Ind. e Com. Ltda. – Área: de 7.011,26 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 12/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: S.A.Z. Comércio de Areia Ltda. – Área: de 5.000,00 m2 no Distrito Industrial IV).
- **Projeto de Lei Complementar nº 13/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Comercial Amaral Ltda. – Área: de 3.995,64m2 no Distrito Industrial IV).
- **Projeto de Lei Complementar nº 14/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Perfil Metal Ltda. – Área: de 14.332,30 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 15/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Getex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda. – Área: de 9.856,04 m2 no Distrito Industrial IV).
- **Projeto de Lei Complementar nº 16/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Tecar Tecnologia em Cargas Ltda. – Área: de 27.699,42 m2 no Distrito Industrial IV).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 23
a)

- **Projeto de Lei Complementar nº 17/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda. – Área: de 10.000,00 m2 no Distrito Industrial IV).

JUSTIFICATIVA: O Município tem a máxima urgência em definir tais doações e, igualmente, as revogações previstas nesses projetos, a fim de promover a ocupação de áreas dos distritos industriais que atualmente não estão sendo utilizadas.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998.

JOÃO AFONSO SÓLIS

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

José Sérgio Conti Júnior

João Soares Souza Lima

Mário Rizzardo

Clóvis Amaral Garcia

Adilson Leitão Xavier

Nicola Cortez

Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 24
Rs. 24

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Requerimento 378/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 12 / 5 / 98 NA 15ª SESSÃO ord. 98

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 12/05/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim ( )	Não (X)
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não (X)
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 2

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 17 VOTOS A 02

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/97
Fls. 25
a)

INSTALAÇÕES INSDUSTRIAIS

O **Conselho de Desenvolvimento Econômico** no intuito de melhor conhecer e atender as empresas, solicita as informações que se seguem para serviços de infra estrutura nos Distritos Industriais:

Razão Social: Comercial Amaral Ltda

CGC: 46.656.138/0001-44

Inscrição Estadual: 225.026.158-110

Inscrição Municipal: 11740

Proprietários: Celso Luiz do Amaral

Jurandir do Amaral Junior.

Área do terreno: 6.400 Mts

Área construída: 2.100 Mts aproximadamente

Produtos: Insumos para alimentação animal

Principais clientes: Agroceres S/A – Cargill Agrícola S/A – Brasnej S/A – Coop. Agrícola Cooperpassos – Magiana Alimentos S/A

Matérias primas utilizadas – consumo médio mês: Resíduos Industriais 600 ton.

Energia elétrica – potência instalada: 112,5 Kva

Água – consumo m3 mensal: 43 m3

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Cx P, 50 - CEP 12.900-000 - PABX (011) 7844-2044 - FAX (011) 7844-3877 - TELEX 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 26
a)

Nº de emprego no Município -

Diretos: 20

Indiretos: 30

Funções Técnicas Especializadas – Cargos: .....

.....

Tercerização – *funções externas e pessoal envolvido*: Oficinas

Transporte necessário – toneladas/mês: 60.000 ton

Contato: Celso ou Jurandir

Tel:. (011) 7843.3927

Data: 12/01/98

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Cx P, 50 - CEP 12.900-000 - PABX (011) 7844-2044 - FAX (011) 7844-3877 - TELEX 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427 / 98
Fls. 27
a)

CONSELHO DE DESENVOVIMENTO ECONÔMICO

Novas Instalações

Razão Social: Comercial Amaral Ltda

Faturamento – média mensal, últimos 6 meses ou previsão: R$134.560,00

Recolhimento de Impostos – *média mensal últimos 6 meses ou previsão*:

ICMS: R$13.540,00

ISSQN: R$1.472,00

IPI: .....

Contato: Celso ou Junior

Tel:. (011) 7843.3927 ou (011) 7844.1879

Data: 12/01/98

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Cx P, 50 - CEP 12.900-000 - PABX (011) 7844-2044 - FAX (011) 7844-3877 - TELEX 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427 / 98
Fls. 28
a)

Novos Investimentos

Prédios e Instalações:	Terminal de Carga e Descarga (*Coberto*)
Equipamentos:	Balança e Casario de Controle
Contato:	Celso ou Junior
Tel:.	(011) 7843.3927 ou (011) 7844.1879
Data:	12/01/98

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Cx P, 50 - CEP 12.900-000 - PABX (011) 7844-2044 - FAX (011) 7844-3877 - TELEX 011 79802 PMBP BR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 29
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/98 - do Prefeito Municipal - dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria (Donatária: Comercial Amaral Ltda. Área: 3.995,64m2 no Distrito Industrial IV).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor, a não ser a inexistência de cópia do documento de registro do cartório da área que se pretende doar. Embora conste no artigo 1º do projeto o número do registro imobiliário do imóvel, conforme especifica a alínea b, da Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 15 de maio de 1997 a falta de cópia do documento, embora não se constitua em ilegalidade, deixa a comissão sem elementos para avaliar se a área a ser doada é de domínio da Prefeitura.

2.2 - Quanto ao mérito, esta comissão entende que a doação de terrenos para indústrias de porte é uma política que causa benefícios sociais. Portanto, emitimos parecer favorável ao projeto. No entanto, levantamos questão referente ao artigo sétimo que dispõe sobre a isenção de taxas e emolumentos municipais que possam incidir sobre a obra. Salvo engano de nossa parte não há tal isenção para aquele que adquire o terreno e constrói as suas próprias expensas, o que nos parece altamente discriminatório e injusto tendo em vista que a doação do terreno já é um grande incentivo.

2.3 - Portanto, "ad cautelam" solicitamos confecção de emenda suprimindo o artigo sétimo e recomendamos à douta Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano que analise a emenda e levante em quanto implicaria a isenção proposta no referido artigo.

2.4 - De resto, somos pela aprovação do projeto aguardando apenas a manifestação da comissão específica para maiores discussões em plenário.

Casa do Poder Legislativo, 06 de maio de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 30
a)

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 31
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/98

PARECER DO RELATOR

O **Projeto de Lei Complementar nº 13/98** - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

Trata-se de área de 3.995,64 m2, localizada no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV, neste município, a ser doada à empresa Comercial Amaral Ltda.

Somos favoráveis ao mérito, sobretudo com referência aos beneficios sociais que o projeto irá gerar.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 15 de maio de 1998.

JOÃO AFONSO SOLIS
Membro e Relator da CESSAS

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, pela unanimidade de seus membros, aprova o parecer do relator, que é **pela aprovação** do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 15 de maio de 1998.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

a.) MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - membro

a.) MÁRIO RIZZARDO - Membro

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 32
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. Projeto de Lei Complementar nº 13/98

PARECER EM CONJUNTO

1. RELATÓRIO:

1.1 - A matéria em análise refere-se à autorização para doação de 3.995,64 m à Comercial Amaral Ltda. No mérito, somos favoráveis.

1.2 - Quanto a emenda proposta pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, observamos que ela suprime o Artigo 7º que prevê a isenção de todas as taxas e emolumentos municipais que possam incidir sobre a obra.

1.3 - Conforme informações obtidas junto a Assessoria Financeira da Casa (cópia anexa) verificamos o seguinte: usando como base de cálculo a construção de 1.500 m , os valores das taxas a serem pagas correspondem a R$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais).

1.4 - Portanto, considerando que o valor não é significativo, que a isenção das taxas faz parte da carta de intenção firmada entre os empresários e a Prefeitura e que essa cláusula é comum nos projetos de doação de terrenos à indústrias, deliberados anteriormente em Plenário, não concordamos com a emenda.

1.5 - Sendo assim, caso a CJRDMAC considere importante, sugerimos que transforme a proposta em indicação, para que os próximos projetos de doações de terrenos à indústrias sejam encaminhados à Câmara sem o artigo que dispõe sobre isenção de taxas.

1.6 - A área de terreno em questão foi cedida anteriormente à empresa Mecânica Nova Era Ltda., a qual - conforme manifestação do senhor Luiz Felipe Siqueira, Secretário do Desenvolvimento Econômico do Município, durante reunião da CFOOSPDU - desistiu do imóvel em razão de não haver utilizado para a finalidade prevista no projeto de doação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427 / 98
Fls. 33
a)

1.7 - A empresa a ser beneficiada com a presente matéria já se encontra estabelecida no município, busca agora espaço para expansão de suas atividades industriais.

1.8 - Devemos também considerar a contribuição que a nova donatária acarretará ao município, no aumento da arrecadação do ICMS e quota-parte do ISS, além da geração de novas oportunidades de empregos, dentro de vinte e quatro meses a partir do término da etapa inicial, conforme emenda proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

2. CONCLUSÃO:

2.1 - Somos pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1998.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
- Presidente

Clóvis Amaral Garcia
- membro

Paulo Miguel Zenorini
- membro

Adilson Leitão Xavier
- Vice-Presidente

João carlos de carvalho
- membro
suplente vereador Nicola carteg

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427 / 98
Fls. 34

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 12 de maio de 1.998

DE : ASSESSORIA FINANCEIRA
PARA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Com referência ao projeto de nº. 09/98 temos à informar que:

a) Os valores de impostos e taxas a serem pagas na Prefeitura, para uma construção, são as seguintes:

- Alvará de construção-isento;
- aprovação de projeto-isento;
- ampliação ou reforma-isento;
- certidão de aprovação de planta-isento;
- demolição- R$ 8,00 mais R$ 0,02 por metro quadrado
- vistoria-R$ 23,00;
- habite-se-até 70 metros quadrados R$ 26,06, acima de 70 metros quadrados o valor é de R$ 0,37 por metro quadrado e mais R$ 8,00 de protocolo;
- certidão de confirmação de número-R$ 23,00;
- numeração complementar-R$ 14,00;
- I.S.S- (imposto sobre serviços)-5% sobre o valor cobrado pelo arquiteto ou engenheiro, e se os mesmos forem cadastrados e recolhem os seus impostos como autônomo na Prefeitura local este imposto não é cobrado.

b) Abaixo demonstramos os valores das taxas à serem pagas para a construção de uma empresa com 1.500 metros quadrados no Município;

- I.S.S. - valor de R$ 6,00 (estimado) por metro quadrado de construção cobrado pelo engenheiro que seria
  1.500 x R$ 6,00 = R$ 9.000,00 x 3% .....R$ 270,00

- Vistoria.....R$ 23,00

- Certidão de confirmação de número.....R$ 23,00

- Habite-se
  1.500 x R$ 0,37 = R$ 555,00
  e mais protocolo R$ 8,00.....R$ 563,00

TOTAL.....R$ 879,00

Sem mais para o momento

VALDEMIR LUCILI
p/Assessoria Financeira

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427 / 98
Fls. 35
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 13/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

EMENDA Nº 01 - SUPRESSIVA -

Suprima-se o artigo 7º do projeto.

REJEITADO POR 13 X 5

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos suprimir a isenção de taxas e emolumentos, que vem sendo concedida pelo projeto.

Casa do Poder Legislativo, 13 de maio de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shingou Sasahara

RECEBI EM
13 / 5 / 1998 HS 14h00
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 30

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 13/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

EMENDA Nº 02 - MODIFICATIVA -

No **caput** do artigo 1° do projeto, logo após as expressões Distrito Industrial IV, LEIA-SE : - objeto de parte da matrícula nº 35.350, originada na transcrição nº 39.088, livro 3AB, do Registro de Imóveis.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade corrigir a numeração do título aquisitivo da área a ser doada, nos termos enviados pelo Executivo, a pedido desta Comissão.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 26 / 05 / 98

Presidente da Câmara

Casa do Poder Legislativo, 13 de maio de 1998.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

RECEBI EM
13 / 5 / 1998 HS 14h00
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 427 / 98
Fls. 37
a)

Ref. : PLC Nº 13/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno a Indústria.

EMENDA Nº 03 - ADITIVA -

Acrescente-se após o final da alínea " c ", do artigo 3º do projeto, as seguintes expressões :

" **no prazo de vinte e quatro meses a partir do término da etapa inicial.** "

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos estipular determinado prazo para que os funcionários da empresa donatária sejam contratados.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1998

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

a)
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a)
Paulo Miguel Zenorini

a)
Clóvis Amaral Garcia

a)
Adilson Leitão Xavier

a)
João Carlos de Carvalho

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 26 / 05 / 98

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 13/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/5/98 NA 17ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 38
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ Licenciado	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
João Carlos dos Santos Carvalho	SIM (X)	NÃO ( )
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 19 UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE

a) PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 13/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/5/98 **NA** 17ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TÉRÇOS**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 39
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ ausente	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
João Carlos dos Santos Carvalho	SIM (X)	NÃO ( )
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE 19 0

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427 / 98
Fls. 40
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR **(NOVA REDAÇÃO)**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei **complementar**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Comercial Amaral Ltda. o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV – **objeto de parte da matrícula nº 35.350, originada na transcrição n° 39.088, Livro 3AB, do Registro de Imóveis local**, com as seguintes medidas e confrontações: ***(EMENDA N° 02)***

ÁREA

Seu perímetro tem início no ponto nº 1; desse ponto segue confrontando com propriedade de "Comercial Amaral", com um rumo de 45º13'26" SE e após 96,02m vai alcançar o ponto nº 2; desse ponto faz deflexão à direita e segue confrontando com uma rua Projetada com um rumo de 46º34'25" SW e após 41,81m vai alcançar o ponto nº 3; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com "Pastifício São José", com um rumo de 45º11'33" NW e após 94,76m vai alcançar o ponto nº 4; desse ponto faz deflexão novamente à direita e segue confrontando com a Av. dos Imigrantes, sentido cidade-bairro, com um rumo de 45º04'04" NE e após 41,81m vai alcançar o ponto nº 1 onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 3.995,64 m^2 (três mil, novecentos e noventa e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar**, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/97
Fls. 41
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei **complementar**, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 1.000 m^2 (um mil metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, concluídas após 12 **(doze)** meses da data da posse do terreno;

c) empregar 35 (trinta e cinco) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município**, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do término da etapa inicial;** ***(EMENDA N° 03)***

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente às relativas aos desenvolvimentos arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 42
a)

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação **da secretaria** competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei **complementar**;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei **complementar**, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 43
a)

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 03 (três) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra em nível municipal.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.439, de 27 de outubro de 1989.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Em conseqüência da aprovação da emenda n° 03, foram acrescentadas expressões após o final da alínea "c", no art. 3° do projeto, sendo que o prazo de vinte e quatro meses, por escrito, também foi colocado em algarismos arábicos. Por força da emenda n° 02, também aprovada, foram modificadas expressões do *caput* do art. 1°, referente à numeração do título aquisitivo da área objeto da doação, sendo que no texto foi constado, para a devida explicitação, "Registro de Imóveis local". Foi acrescentada a palavra "complementar", após "lei", na cláusula promulgatória, no parágrafo único do art. 1°, no artigo 2°, no §1° do art. 4° e no art. 5°, por se tratar de projeto dessa natureza. Na alínea "b" do art. 3° e no § 1° do art. 4° os algarismos arábicos foram descritos por extenso. No texto foi utilizada a abreviatura "art." para descrever a unidade de articulação "artigo", por questão de técnica legislativa. No *caput* do art. 4° as expressões "do departamento" foram substituídas por "da secretaria", em razão da reestruturação havida nesse particular. Outras correções gramaticais foram processadas, sem alteração de sentido.

Casa do Poder Legislativo, 27 de maio de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427 / 98
Fls. 44
2)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

VISTO
Em ...../...../19.....
.....
Presid. Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 45

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Comercial Amaral Ltda. o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV – objeto de parte da matrícula nº 35.350, originada na transcrição n° 39.088, Livro 3AB, do Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA

Seu perímetro tem início no ponto nº 1; desse ponto segue confrontando com propriedade de "Comercial Amaral", com um rumo de 45º13'26" SE e após 96,02m vai alcançar o ponto nº 2; desse ponto faz deflexão à direita e segue confrontando com uma rua Projetada com um rumo de 46º34'25" SW e após 41,81m vai alcançar o ponto nº 3; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com "Pastifício São José", com um rumo de 45º11'33" NW e após 94,76m vai alcançar o ponto nº 4; desse ponto faz deflexão novamente à direita e segue confrontando com a Av. dos Imigrantes, sentido cidade-bairro, com um rumo de 45º04'04" NE e após 41,81m vai alcançar o ponto nº 1 onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 3.995,64 m^2 (três mil, novecentos e noventa e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427 / 98
Fls. 46
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 1.000 m^2 (um mil metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, concluídas após 12 (doze) meses da data da posse do terreno;

c) empregar 35 (trinta e cinco) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do término da etapa inicial;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente às relativas aos desenvolvimentos arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

67

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 47
a)

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 48

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 03 (três) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra em nível municipal.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.439, de 27 de outubro de 1989.

Casa do Poder Legislativo, 27 de maio de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 49
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 13/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 08/4/98	Por:
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 23/4/98
Ocorrência: Of. GP. 556/98 - Prazo Comissão 08/5/98	
Parecer emitido em:	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em:	Por:
Relator:	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

DEL/sol.

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social
Recebido em: 08/5/98 Por: Clóvis Amaral Garcia
Relator: João Afonso Colio
Prazo do relato: 15/5 Prazo CESAS: 23/5 (sábado
Ocorrência:
Parecer emitido em:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 427/98
Fls. 50
Rj.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 13/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústrias (COMERCIAL AMARAL LTDA.)

Autor: EXECUTIVO — Recebimento: 24/03/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: sim - dia 06/04/98 às 16h.
Comissões: CJR, CFO.

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	EM REGIME DE URGENCIA
Emendas: 07/04/98	
Prazo Final: 22/6/98	1ª DIS. VOT. / /98
1ª Disc.: 02/6/98	2ª DISC. VOT. / /98
2ª Disc.: 09/6/98	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/05/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/05/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Alberto Sós

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 894/98 em: 04/6/98
Prazo de sanção ou veto: 28/6/98
Documento de sanção ou veto: Lei 777 de 04/6/98
BJD 16/6/98 - pag. 05

DEL/sol